



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.125, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE COMPUTADORES CRIAREM E MANTEREM CADASTROS DE USUÁRIOS.

Projeto de Lei nº 145/2015, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica exigido aos estabelecimentos comerciais que locam terminais de computadores para acesso à internet, no âmbito do Município de Birigui, a criar e a manter cadastro de seus usuários.

§ 1º. Os registros cadastrais a que se refere este artigo ficarão mantidos em sigilo, restringindo-se o seu acesso, a polícia, ao Ministério Público e a Justiça.

§ 2º. Excetuando-se os sistemas do tipo internet, todas as empresas que de forma promocional ou não, permitem o acesso à internet, estão subordinadas as determinações deste artigo.

ART. 2º. As empresas ficam obrigadas a manter o cadastro do usuário por um período de, pelo menos, 12 (doze) meses, a partir da data de formação do registro, devendo conter os dados de identificação do usuário, bem como data, hora e terminal utilizado.

ART. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas o pagamento de multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de reincidência por parte de algum estabelecimento, a multa será cobrada em dobro.

ART. 4º. A fiscalização desta Lei será de responsabilidade do setor competente da Prefeitura Municipal de Birigui.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

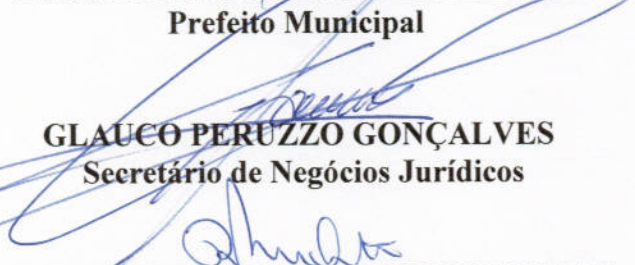
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei dentro de 90 (noventa) dias da sua publicação.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de dezembro de dois mil e quinze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTTI
Secretária de Finanças Interina

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas